



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2019

Aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 696, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, oriundo das Mensagens de acordos, convênios, tratados e atos internacionais (MSC) nºs 714/2016 e 581/2018, do Poder Executivo, aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995 (art. 1º, *caput*, do PDL 696/2019).

Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211253383600>



complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 1º, parágrafo único, do PDL 696/2019).

Proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência (art. 151, I, "j", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), teve ela, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, parecer do Relator Deputado Eduardo Cury pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo ele aprovado em 15/7/2021. Cabe agora a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS manifestar-se quanto ao enfoque ambiental do PDL.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito foi adotada em 1989, em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação os resíduos perigosos que sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos. No Brasil, a Convenção foi internalizada, na íntegra, por meio do Decreto nº 875/1993.

Durante a primeira década de sua vigência, a Convenção teve como principal foco a elaboração de controle sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e o desenvolvimento de critérios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos. O trabalho da Convenção tem enfatizado a implementação integral dos compromissos estipulados no tratado e a minimização da geração de resíduos perigosos.

Por sua vez, a Emenda de Banimento à Convenção de Basileia divide as Partes (países) em dois grupos: o primeiro compreende os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e da União Europeia, bem como Liechtenstein, e o segundo engloba as demais



Partes, em que se inclui o Brasil. A Emenda de Banimento veda a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo para o segundo.

Desde a entrada em vigor da Convenção, o Governo brasileiro tem procurado implementá-la, editando resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, que a regulamentam de acordo com a nossa realidade técnica e legal, proibindo a importação de resíduos perigosos (Resoluções Conama nºs 23/1996 e 452/2012) e por meio de ações ordenadoras, como a elaboração do inventário nacional de resíduos, a adequação dos mecanismos de controle das importações, a execução de ações que visam coibir o tráfico ilegal de resíduos e a atuação no contencioso de pneus perante o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Com a aprovação da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS –, proibiu-se a importação de resíduos perigosos e rejeitos provenientes de qualquer país, ainda que para tratamento, reforma, reuso, redistribuição ou recuperação (art. 49), o que incorporou à legislação nacional restrições ainda mais amplas do que as previstas na Emenda de Banimento. Não obstante, sua ratificação pelo Brasil constituirá relevante manifestação política de apoio do país à Emenda e à sua entrada em vigor internacional.

Desta forma, no âmbito de atuação desta CMADS, somos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211253383600>

